

LEI COMPLEMENTAR N. 641, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021, nos termos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil e o possuidor a qualquer título que:

I - foi comprovadamente beneficiado pela percepção do auxílio emergencial e respectivo residual, concedidos pela União, nos termos da Lei Federal n. 13.982, de 2 de abril de 2020, e da Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020, ou outra legislação que venha a substituí-las; e

II - seja titular de um único imóvel com uso residencial, classificados no Padrão 01 da Planta Genérica de Valores Imobiliários:

a) de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída para o residencial horizontal (Tipo 10) ou;

b) de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída para o residencial vertical (Tipo 20).

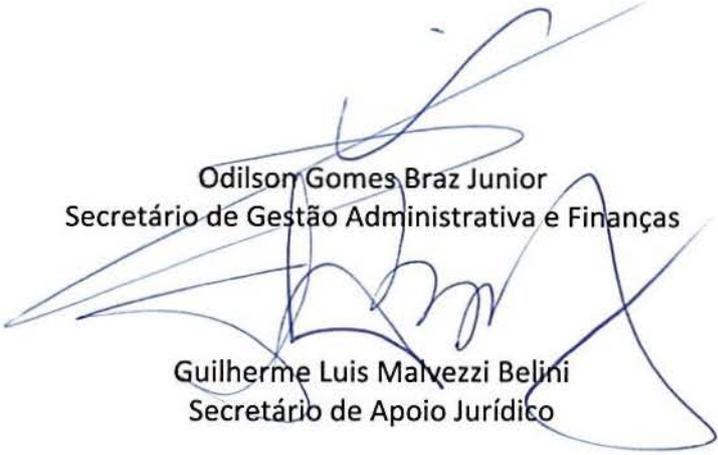
Parágrafo único. O prazo para solicitação da isenção prevista no "caput" deste artigo será até 5 de março de 2021, sob pena de perda do benefício, não se aplicando o "caput" e o § 1º do art. 68 da Lei Complementar n. 319, de 5 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de janeiro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme Luis Malvezzi Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 2/2021, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 3/SAJ/DAL/2021



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia – São José dos Campos – SP
CEP 12.209-535 – Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

SANCIONO E PROMULGO

29/01/2021

Processo nº 119/2021
Projeto de Lei Complementar nº 2/2021
Autoria: Poder Executivo
Autógrafo

Felício Ramuth
Prefeito

LEI COMPL. Nº 641/2021
DE 29 DE janeiro, 2021

Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021, nos termos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2021 o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil e o possuidor a qualquer título que:

I - foi comprovadamente beneficiado pela percepção do auxílio emergencial e respectivo residual, concedidos pela União, nos termos da Lei Federal n. 13.982, de 2 de abril de 2020, e da Medida Provisória n. 1.000, de 2 de setembro de 2020, ou outra legislação que venha a substituí-las; e

II - seja titular de um único imóvel com uso residencial, classificados no Padrão 01 da Planta Genérica de Valores Imobiliários:

a) de até 70 m² (setenta metros quadrados) de área construída para o residencial horizontal (Tipo 10) ou;

b) de até 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída para o residencial vertical (Tipo 20).

Parágrafo único. O prazo para solicitação da isenção prevista no "caput" deste artigo será até 5 de março de 2021, sob pena de perda do benefício, não se aplicando o "caput" e o § 1º do art. 68 da Lei Complementar n. 319, de 5 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mário Scholz", 28 de janeiro de 2021.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Página 1 de 1



Autenticar documento em <http://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330030003400300035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por ROBERTO DA PENHA RAMOS:07127255806
Data: 28/01/2021 22:49:49